



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE
CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CHAPECÓ**

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 80.634.475/0001-08, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1793, bairro Centro, CEP: 89804-460, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Sr. Nédio Luiz Conci, CPF: 251.200.429-53, doravante denominado de **COMODATÁRIO**.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** de 01 (um) computador marca Lenovo n.º de patrimônio (16290), em perfeito estado de conservação, para utilização no Centro de Saúde da Família do bairro Universitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

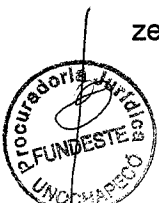
Constituem obrigações da **UNOCHAPECÓ**:

I - Entregar ao **COMODATÁRIO**, na pessoa de seu representante legal, o computador descrito na cláusula primeira do presente instrumento em perfeitas condições de uso, sendo certo que o **COMODATÁRIO** verificou estas condições antes da retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, são obrigações do **COMODATÁRIO**;

I - Receber o computador indicado na cláusula primeira, comprometendo-se a conservar e zelar pelo mesmo;



II – Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento da Unochapecó para o Centro de Saúde da Família do bairro Universitário;

III - Comunicar expressamente a Unochapecó na hipótese de ocorrência de eventual dano ao computador;

IV - Efetuar a retirada do computador no dia 21 de fevereiro de 2018 junto a Área de Ciências da Saúde, bloco G, acompanhado pela funcionária Gisele França;

V – Manter o computador em seu perfeito estado de conservação;

VI - Em caso de danos, arcar com a despesa de aquisição do computador danificado;

VII – Devolver o computador em perfeitas condições, tanto na hipótese de término do prazo de vigência, como no caso de rescisão antecipada;

VIII – Permitir à CEDENTE fiscalização das condições do equipamento a qualquer tempo.

Parágrafo único. A representante legal do COMODATÁRIO, signatária do presente termo, responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações previstas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem início de vigência no dia 21 de fevereiro de 2018 e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

A COMODATÁRIA se obriga a devolver o computador, objeto deste contrato, à COMODANTE, nas mesmas condições que o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO COMPUTADOR

A COMODATÁRIA se compromete a zelar pela guarda do computador, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de mercado do computador, à COMODANTE, a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou



extrajudicial, sujeitando a parte infratora a conseqüente indenização das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 21 de fevereiro 2018.



José Alexandre De Toni
Pró-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ



Nédio Luiz Conci
Secretário de Saúde
COMODATÁRIO

Testemunhas:



Nome: Aldarice Pereira da Fonseca
CPF: 571.829.900-59



Nome: Patricia Savaliz
CPF: 053 798 919-69

